



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 190/2020
PROCESSO Nº 8138/2020
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE **Aquisição de alimentos para o Kit Merenda para alunos da Rede Pública Municipal**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representada pela Secretária Sr^a. **ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA**, Portaria nº 448/2020, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 042.067.417-94 e RG nº 183.989- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 15.335.348/0001-07**, com sede Rua: Caetano Póla, nº 767, Box: 02, Bairro: Santo Antônio, Rio Bananal – E.S, CEP: 29.920-000, por seu representante legal, Sr. Bruno José Cipriano Lameira, Carteira de Identidade nº 2.319.561-SSP-ES, CPF nº 129.593.037-41, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O KIT MERENDA PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 8138/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O KIT MERENDA PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, a serem distribuídos aos alunos da rede de ensino Municipal, que devido a pandemia –COVID-19, a suspensão das aulas em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, de medida de isolamento social e quarentena, impactando na



suspensão temporária do período letivo, onde se faz necessário a distribuição dos Kits Merenda aos pais e responsáveis dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação.

51.01.10 - Gestão Municipal de Educação.

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0012, 12.365.0004.2.0019 e 12.365.0004.2.0176.

Natureza da despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.111.0000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 15.200,00 (Quinze Mil Duzentos Reais)**.

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo para duração do contrato será de até **31 de dezembro 2020**, contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar o serviço contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.



Handwritten signature and date: 31 de dezembro



5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.5 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.6 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.7 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Serviços/Materiais.

5.1.8 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a serviço/entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos serviços/fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;
- d) - Suspensão para contratar com a Administração;
- e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 03 (três) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a



Handwritten signature in blue ink.



aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sexta.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sexta.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula sexta.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

Handwritten signature





6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início dos serviço/entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à **Secretaria Municipal de Educação**;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- i) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



j) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

7.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

7.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da **Secretaria Municipal de Educação**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

8.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos serviços/materiais.

8.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA

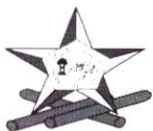
DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 190/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

Adriana

[Handwritten mark]



9.3 - Ficará rescindido o quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 18 de Novembro 2020.

Aleídima Conceição Avelar Silva
ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA

Secretária Municipal de Educação

Contratante

PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA-EPP

CNPJ-MF sob o nº 15.335.348/0001-07

Contratado

Ana Margareth Carilo Povoas
Fiscal do Contrato: Ana Margareth Carilo Povoas

Matrícula: 11241

Telefone: 27 9.9896-4798

E-mail: anepovoas@hotmail.com

Cargo/Função: Gerente Especializado de Alimentação Escolar

Contrato Nº 190/2020 Página 7 de 14



ANEXO I
Descrição dos Materiais:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.01.02.0198-8	AS			0,000	5.000,000	3,0400	15.200,00

BEBIDA LÁCTEA - MORANGO / TIPO 1

- Bebida Láctea;
- Sabor morango;
- Embalagem em sachê de 1 kg.

Valor Total R\$ 15.200,00 (Quinze Mil Duzentos Reais)

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para o atendimento da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para os Alunos da Rede Municipal de Ensino FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA, conforme tabela descritiva com quantidade e especificações dos itens no anexo no Processo 8138/2020, para a complementação dos kits de alimentação escolar do final do ano de 2020.

2- JUSTIFICATIVA:

Atender aos Alunos da Rede Municipal de Ensino FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA com a Alimentação Escolar, conforme Cardápio pré estabelecido por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Kits, para o final do ano letivo 2020.

Considerando a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus-COVID19, gerando a resposta do Ministério da Saúde - MS, por meio da portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Considerando a publicação da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;



Considerando a necessidade de complementar os kits referentes a alimentação escolar para os alunos da educação básica do município, onde os mesmos possam recebê-los de forma que atenda os valores nutricionais necessários.

3- OBJETIVO:

Tem como objetivo o atendimento da Alimentação Escolar por meio de kits para os alunos da Rede Municipal de Ensino FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ ESCOLA, para o final do ano letivo de 2020.

4- HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

A entrada dos gêneros alimentícios deverá ser na cozinha industrial da sede e da cozinha industrial de Braço do Rio conforme ORDEM DE FORNECIMENTO.

A entrega dos PRODUTOS será mensal.

5- LOCAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Nº.	NOME DA ESCOLA	Local
01	COZINHA INDUSTRIAL SEDE	Rua Cel. Vindilino Matos Lima, s/nº - Centro - Conc. da Barra - ES.
02	COZINHA INDUSTRIAL BRAÇO DO RIO	Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº - Centro - Distrito Braço do Rio - Conc. da Barra - ES.

6- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES:

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
A avaliação será feita através de formulário elaborado pela CONTRATANTE	ÓTIMO
	BOM
	REGULAR
	RUIM
	PÉSSIMO

7- DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e em sai consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Se a qualidade ou características dos produtos ALIMENTÍCIOS entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta, as



aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8- DAS OBRIGAÇÕES:

8.1- DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

Pagar a CONTRATADA o valor resultante do firmado no contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

8.2.1- Entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no prazo estipulado, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de Referência, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

8.2.3- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, estados, municípios ou a terceiros;

8.2.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



8.2.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

8.2.8- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.10- Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários às atividades desenvolvidas, caso necessário;

8.2.11- Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

8.2.12 - A entregar todos os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

8.2.13- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.2.14 - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

9- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

10- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Sr^a Ane Margareth Carilo Povoas, Matrícula nº 11241, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente nomeadas, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando à regularização necessária das faltas e defeitos observados que vierem surgir no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/1993.

(assinatura)
(assinatura)





10.3 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação da sanção;

10.4 – O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos ALIMENTÍCIOS para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade à qualidade exigida;

10.5 – O descumprimento total ou parcial de responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em Rescisão Contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.7 – A CONTRATADADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

11- DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento deverá ser efetuado total ou parcial mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos produtos e serviços, no prazo de 15 (décimo quinto) dia úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4- A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar;



11.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

11.6- Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem de causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

12- TRANSPORTE:

12.1 – Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais serão por conta da CONTRATADA.

13- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

13.1 – Toda a descrição dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, esta no Anexo I deste Termo de Referência.

14- DA GARANTIA E/OU QUALIDADE:

14.1- Todos os itens constantes no Contrato deverão ter GARANTIA DE QUALIDADE, de tal forma que ATENDA AS NORMAS DE QUALIDADE DA ANVISA, pretendido para o consumo.

14.2- Durante o prazo de CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito ou imperfeição que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

15- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA que:

15.1.1- Não executar total ou parcialmente o Contrato;

15.1.2- Apresentar documentações falsas;

15.1.3- Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4- Cometer fraude fiscal;

15.1.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Handwritten signature and stamp.





15.2- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2- Multa de:

15.2.2.1- Moratória de até 0,1% (Um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 15.2.3;

15.2.2.2- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 15.2.2.1;

15.2.3- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.5- Aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas;

15.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

15.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6- Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

15.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16- DO RECURSO PARA O PAGAMENTO:

16.1 – O Recurso para o pagamento desta despesa será do MDE.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – Os produtos deverão ser entregues no endereço das Cozinhas industriais, tanto a da Sede como a de Braço do Rio.

Handwritten signature/initials in blue ink.

